



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ : 18.409.193/0001-02 - E-Mail : pmmarilac@com.br

RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 79 - FONE (0xx33) 3292-1108 - CEP 35115-000 - MARILAC - MINAS GERAIS

Processo nº	2024
Folha nº	01
Ass.:	[Assinatura]
Câmara Municipal de Marilac	

LEI N.º 046/ 2004

AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A CONCESSIONÁRIA CEMIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Marilac:
Faço saber que a Câmara de Vereadores de Marilac aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. O parcelamento de débitos acumulados junto à concessionária CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal de Marilac, autorizado a promover o parcelamento de dívidas acumuladas junto à concessionária de energia, CEMIG;


Parágrafo único. O parcelamento será regulamentado pelo Prefeito firmado entre as partes, no qual constarão:

- I - O número de parcelas e seus vencimentos a serem negociados entre as partes;
- II – o valor das parcelas;
- III – demais cláusulas contratuais pertinentes;

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilac, MG, 09 de novembro de 2004.


MAUZIR JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac
Marilac (MG) Em 09/11/2004

SECRETARIA